

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000551/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065589/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.267741/2025-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/11/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO D, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

CONSORCIO CRA, CNPJ n. 54.806.814/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO MANZI ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **de empregados da Construção de Rodovias e Ferrovias**, com abrangência territorial em **MT**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de agosto de 2025 os pisos salariais serão reajustados em 4% para todos os profissionais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS**

As empresas se comprometem a fomentar o processo de negociação individual sobre a Participação nos Lucros e Resultados - PLR, nos termos da Lei 10.101/2000. O Sindicato Patronal compromete-se, quando convocado, a participar das negociações entre a empresa e o sindicato laboral.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Fica acordado o fornecimento de cartão alimentação no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais a partir de 01º de agosto de 2025, valor este que já engloba o valor estipulado na Convenção Coletiva da categoria, como incentivo a assiduidade.

Parágrafo primeiro: O crédito do cartão alimentação previsto no *caput* estará disponível até o dia 10 do mês subsequente à apuração do cartão de ponto (mês vencido);

Parágrafo segundo: Terão direito ao cartão alimentação previsto no *caput* o trabalhador que no período de apuração do cartão de ponto não contar com nenhuma falta injustificada (art.º 473 da CLT); advertência; suspensão e violação às regras de ouro da RUMO;

Parágrafo terceiro: O trabalhador de férias e admitido até o dia 20 do mês terão direito à proporcionalidade do valor do cartão alimentação.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão, também será observada a proporcionalidade do benefício.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido que o cartão alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO FORA DO DOMICÍLIO**

A empresa concederá 5 (cinco) dias corridos de folga, a cada 90 (noventa) dias trabalhados, aos trabalhadores com residência distante a mais de 150 km da obra.

Parágrafo único: Está excluído do período de folga disposto no *caput* o tempo gasto durante o trajeto até a cidade onde residem os familiares do trabalhador.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas será distribuída de segunda feira a sexta feira, sendo permitido o trabalho aos sábados que será remunerado como extraordinário.

Parágrafo único: As horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas com os adicionais legais da seguinte forma:

1. Com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as 2 primeiras horas extras realizadas;
2. Com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras após a 2<sup>a</sup> extraordinária;
3. Com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras realizadas aos domingos e feriados.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS FERIADOS**

Fica estabelecido que havendo trabalho nos dias de finados e Sexta Feira da Paixão e nos demais feriados previstos na legislação em vigor, não podendo os feriados municipais exceder a 4 (quatro) anualmente, será remunerado como trabalho extraordinário ou compensado, na forma da lei.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A contribuição em favor do Sindicato de trabalhadores, fixada pela assembleia geral da categoria, e devidamente registrada em ata, será descontada mensalmente do salário base em folha de pagamento dos empregados associados ou não ao sindicato, sendo o percentual de 1,5% (um e meio por cento), limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores que não desejarem participar do custeio da atividade sindical, poderão se manifestar através de carta de oposição de próprio punho, endereçada à sede do sindicato, solicitando que não haja desconto em seu nome, no prazo máximo de 15 dias, após o primeiro desconto.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato a entrega do comprovante de recebimento da oposição para o empregado, quando da prática do referido ato.

Parágrafo Terceiro: Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, desde que regularmente convocados para assembleia, filiados ou não.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical encaminhará as empresas da categoria econômica envolvida a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Parágrafo Quinto: O sindicato deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanto ao desconto, desde que o trabalhador tenha apresentado a carta de oposição ao sindicato no prazo legal.

Parágrafo Sexto: As empresas se obrigam a descontar de seus colaboradores em folha de pagamento e depositar a referida quantia em conta corrente do sindicato laboral, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0016, operação 03, c/c: 2808-0, em nome do SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00, a ser repassada até o dia 10 do mês subsequente.

I - O pagamento deverá ser mediante solicitação de boleto.

II - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail [sintcomp@terra.com.br](mailto:sintcomp@terra.com.br) e [sintecomp.recepcao@hotmail.com](mailto:sintecomp.recepcao@hotmail.com).

III – A empresa deverá encaminhar a relação de cargos e salários.

Parágrafo Sétimo: O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do INPC.

Parágrafo oitavo: Fica estabelecimento que a cláusula quinquagésima da CCT (CUSTEIO SINDICAL) não se aplica aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS DA RENUNCIA AO TRINTÍDIO (DATA BASE)**

Os trabalhadores que manifestarem o desejo de serem dispensados poderão, se assim desejarem, renunciar ao direito ao trintídio que antecede a data-base. Esta renúncia deverá ser formalizada por meio de uma carta escrita de próprio punho pelo trabalhador, permitindo assim que a empresa proceda com a dispensa sem o pagamento da multa correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO PÓS FÉRIAS**

Após o retorno das férias, a empresa poderá realizar dispensas sem que isso configure estabilidade ou garantia de emprego.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO**

Os trabalhadores deverão apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a emissão. Em casos onde o trabalhador esteja impossibilitado de cumprir este prazo, deverá comunicar formalmente à empresa, justificando a impossibilidade, sob pena de sua ausência ser considerada falta

Este Acordo Coletivo integra a Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que com relação aos temas aqui não abordados serão aplicadas as previsões contidas na CCT originaria.

}

ADAO PEREIRA JULIAO  
Presidente  
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO D

RENATO MANZI ALVES  
Procurador  
CONSORCIO CRA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.